



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade

e a

Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

A delegação de competências das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais (PO) em Organismos Intermédios é configurada no modelo de governação do QREN e dos PO, como uma opção estratégica, no sentido de uma melhor concretização dos objectivos programáticos. Tendo em conta o disposto no artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1828/2006, e as disposições dos artigos 61º e 63º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, importa estabelecer o contrato que define o relacionamento entre a Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade e a Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA), enquanto Organismo Intermédio, responsável pela coordenação das políticas públicas no domínio da modernização administrativa.

Assim, celebra-se entre:

O primeiro outorgante, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (doravante designado apenas por Autoridade de Gestão), neste acto representado pelo Gestor, Dr. Nelson de Souza;

O segundo outorgante a Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA), enquanto Organismo Intermédio (doravante designado apenas por "AMA." ou









"Organismo Intermédio"), representado pela Presidente do Conselho Directivo, Dra. Anabela Pedroso;

O contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.a

Objecto

- 1. O primeiro outorgante delega nos termos do presente contrato, as competências objecto de delegação, nos Organismos Intermédios, nos termos da legislação comunitária aplicável e dos nºs 1 e 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, e do nº 2 do artigo 15º do Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA), que reconhece a Agência para a Modernização Administrativa como a entidade responsável pela coordenação do processo de implementação das políticas nacionais no domínio da modernização administrativa, prevendo a possibilidade de delegação na mesma, designadamente, das funções de parecer, análise, acompanhamento e verificação técnica das operações.
- 2. A Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade delega na Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA), ao abrigo do Regulamento de Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA), competências para a gestão das tipologias de operações estabelecidas no artigo 5.º do Regulamento do SAMA enquadráveis no PO Factores de Competitividade, com excepção das tipologias de operações identificadas no nº 3 do artigo 15.º do citado Regulamento.

Cláusula 2a

Obrigações do Organismo Intermédio

No âmbito da execução do presente contrato, são competências do segundo outorgante, as seguintes:







- a) Apreciar a admissibilidade e aceitabilidade do projecto e do beneficiário ao Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA), assegurando que as candidaturas são submetidas em conformidade com as condições de admissão e aceitação regulamentadas;
- b) Assegurar a análise do Mérito das operações de acordo com os critérios e metodologias de selecção aprovados e que constam dos avisos de abertura de concurso;
- c) Submeter ao primeiro outorgante, nos prazos fixados, os pareceres sobre as candidaturas, ordenando as operações com parecer de elegível por ordem decrescente em função da classificação final obtida e propondo o seu financiamento com base na hierarquia estabelecida, até ao limite orçamental definido no aviso de abertura de concurso;
- d) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;
- e) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e de igualdade de oportunidades e género;
- f) Celebrar contratos de financiamento relativos às operações aprovadas e acompanhar a realização dos investimentos;
- g) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento das operações apoiadas com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- h) Assegurar a organização e a verificação dos processos de candidatura, nomeadamente, executando o seu registo, controlo documental, solicitação e recepção de elementos que se venham a revelar necessários à apreciação da candidatura, bem como proceder ao carregamento informático dos elementos relativos ao acompanhamento da execução dos projectos;
- i) Verificar a elegibilidade das despesas;
- j) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;
- k) Assegurar que os promotores dos projectos mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as









transacções relacionadas com a operação em consonância com normas contabilísticas aplicáveis;

- Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
- m) Proceder à análise técnica e financeira das alterações à decisão de aprovação formalizadas pelos beneficiários, obedecendo o processo de análise e decisão das mesmas aos procedimentos estabelecidos para a aprovação das candidaturas;
- n) Promover a avaliação dos relatórios de execução, intercalares e/ou finais, apresentados pelos promotores e a verificação dos pedidos de pagamento, com análise da documentação de suporte à despesa, incluindo esta, a verificação:
 - formal, que compreende a conformidade legal e fiscal dos documentos de despesa e a conformidade da classificação contabilística dos mesmos;
 - da elegibilidade normativa, que assegura a conformidade da despesa face aos normativos legais, nacionais e comunitários, e às normas técnicas e de gestão do PO Factores de Competitividade aplicáveis ao SAMA;
 - da elegibilidade estrita, relativa à conformidade da despesa realizada com a prevista na candidatura aprovada, à evidência documental dos fluxos financeiros, ao cumprimento do estipulado no contrato de atribuição das ajudas e ao respeito pelas condições de financiamento;
- o) Elaborar o respectivo contributo para o relatório de execução anual do conjunto das acções que gere em colaboração com o segundo outorgante;
- p) Assegurar, em articulação com a Autoridade de Gestão, a programação e o cumprimento dos respectivos planos anuais de concursos para apresentação de candidaturas.









Cláusula 3.ª

Obrigações da Autoridade de Gestão

Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas do presente contrato de delegação de competências, a Autoridade de Gestão compromete-se a prestar a necessária colaboração ao Organismo Intermédio, tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe estão atribuídas.

Cláusula 4.ª

Divulgação de Informação

- Em matéria de publicidade, o segundo outorgante adoptará medidas de divulgação, informação e comunicação das operações enquadradas no Regulamento do SAMA e objecto do presente contrato de delegação de competências, no cumprimento dos normativos nacionais e comunitários relativos a informação e comunicação sobre as intervenções dos fundos estruturais.
- 2. O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão das acções de comunicação, promoção ou informação de âmbito público e de interesse geral por si levadas a cabo e deverá cumprir as regras de publicitação, nomeadamente assegurar a correcta e adequada utilização e aplicação das imagens de marca e de quaisquer sinais distintivos do Programa Operacional em todas as acções, recursos e suportes de comunicação e informação que desenvolva ou utilize.
- 3. A Autoridade de Gestão informa o Organismo Intermédio das acções de comunicação, promoção ou informação de âmbito público e de interesse geral por si levadas a cabo.
- 4. O Organismo Intermédio colabora com a Autoridade de Gestão, na elaboração dos capítulos dos relatórios anuais de execução do PO Factores de Competitividade subordinados à informação e comunicação do SAMA, nomeadamente, no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respectivo material de suporte (incluindo, registos fotográficos) de











realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e actividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelos Beneficiários.

Cláusula 5.a

Colaboração na Gestão e Controlo

- O Organismo Intermédio colabora com a Autoridade de Gestão no desenvolvimento e melhoria do sistema de gestão e controlo do respectivo Programa Operacional, nomeadamente, na elaboração e na adaptação dos formulários e das metodologias de análise de candidaturas e acompanhamento das operações.
- 2. O Organismo Intermédio colabora com a Autoridade de Gestão na elaboração de notificações e esclarecimentos devidos à Comissão Europeia sobre candidaturas e operações sobre os quais tenha responsabilidades e assegura para esse efeito a articulação com os respectivos Beneficiários.

Cláusula 6.ª

Pagamentos aos Beneficiários

- Os pedidos de pagamentos serão formalizados pelos Beneficiários através do site do POFC, em formulário próprio.
- 2. O Organismo Intermédio procede à instrução de cada pedido de pagamento, verificando a conformidade do respectivo pedido, bem como a elegibilidade das despesas nas componentes material, financeira e contabilística, tendo em conta a Operação aprovada e as regras nacionais e comunitárias aplicáveis.
- 3. Os pagamentos serão efectuados de acordo com o estabelecido nas cláusulas respectivas dos contratos de financiamento.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pagamento final do montante em saldo dependerá ainda da elaboração pelo Organismo Intermédio do termo de encerramento da operação que será emitido com base na









verificação física e documental da realização da operação e no relatório final a apresentar pelo Beneficiário.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

- 1. Compete, ao Organismo Intermédio a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente, nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos no "Manual de Procedimentos", devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efectuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação.
- 2. Os termos de encerramento das operações devem ser produzidos no prazo máximo de 60 dias após a entrega pelos Beneficiários do último pedido de pagamento e respectivo relatório final de execução.

Cláusula 8.a

Auditorias

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, e para além do estabelecido noutras disposições do presente Contrato, os projectos ficam ainda sujeitos às regras e procedimentos de controlo aplicáveis ao Programa Operacional Factores de Competitividade pelo que poderão ser objecto de auditorias e de outras acções de fiscalização desencadeadas por outras entidades que tenham responsabilidade de controlo nacional dos fundos estruturais.
- 2. A Autoridade de Gestão reserva-se o direito de encetar, directamente ou através de terceiros, auditorias específicas para monitorização dos elementos necessários à tomada de decisão de financiamento, devendo o Organismo Intermédio prestar colaboração às pessoas designadas para efeitos dessas auditorias.







Cláusula 9.ª

Organização do Dossier das Operações

O Organismo Intermédio deve criar e manter permanentemente actualizado um registo em suporte informático referente a todas as operações, de acordo com o "Manual de Procedimentos".

Cláusula 10.a

Sistema de Informação

- Desde a formalização da candidatura pelos promotores até ao encerramento das operações, cabe ao Organismo Intermédio a actualização permanente do Sistema de Informação da Autoridade de Gestão no que respeita às operações incluídas no âmbito do presente Contrato.
- 2. A actualização a que se refere o número anterior é assegurada através de registo ou de transferência de informação, de modo a que o Sistema de Informação em causa reflicta, a todo o momento, a situação em que se encontram as operações.
- 3. Para efeitos do regime previsto nesta Cláusula, as estruturas de apoio técnico da Autoridade de Gestão e do Organismo Intermédio devem acordar o modelo específico que minimize os procedimentos e elimine ou reduza as intervenções manuais e a redundância de informação.

Cláusula 11.ª

Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos

1. O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão da composição da estrutura afecta ao Programa Operacional Factores de Competitividade e identifica os elementos de contacto do Organismo Intermédio incluindo aqueles a quem serão apresentados os pedidos de esclarecimento sobre o SAMA sempre que a Autoridade de Gestão assim o entenda por si ou na sequência de pedidos apresentados por outros interessados.









 O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão das alterações que venham a ocorrer na estrutura afecta ao Programa Operacional ou nos elementos de contacto.

Cláusula 12.a

Assistência Técnica

- As despesas resultantes do exercício das competências delegadas no Organismo Intermédio no âmbito do presente contrato são co-financiadas pela Assistência Técnica do Programa Operacional Factores de Competitividade.
- 2. Para esse efeito, o Organismo Intermédio apresentará, anualmente, um pedido de financiamento ao Eixo VI de Assistência Técnica do Programa Operacional Factores de Competitividade, nas condições previstas em normativo específico.

Cláusula 13.a

Manual de Procedimentos

- 1. As funções a cargo do Organismo Intermédio são desenvolvidas com observância dos procedimentos conforme se encontram previstos no "Manual de Procedimentos", cuja concepção e aprovação compete à Autoridade de Gestão, após parecer do Organismo Intermédio.
- O Organismo Intermédio poderá propor à Autoridade de Gestão alterações ao "Manual de Procedimentos", visando a melhoria da eficácia e da eficiência da gestão do SAMA.

Cláusula 14.ª

Alteração e Resolução

 O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.









- O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
- 3. A situação a que se refere o número 1, da presente Cláusula é reportada à Comissão Ministerial de Coordenação do POFC, sem prejuízo de, em acumulação, serem desencadeados outros procedimentos, que acautelem o cumprimento de todos os compromissos da Autoridade de Gestão, perante as autoridades nacionais e comunitárias.

Cláusula 15.a

Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e é válido enquanto vigorar o Programa Operacional Factores de Competitividade.

Lisboa, 30 de 4 de 2008

O presente Contrato é feito em duplicado, sendo os dois exemplares assinados pelas Partes Outorgantes e valendo ambos como originais.

Pela Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade, o Gestor, Nelson de Souza

Pelo Organismo Intermédio, Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), a Presidente do Conselho Directivo, Anabela Pedroso



